



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2025 - SEJUSC

TERMO DE CONVÊNIO, celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SJC**, e o **INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC**, com a interveniência do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM**, visando à conjugação de esforços para a realização de testes de DNA em processos que tramitam no TJAM que tenham o benefício de justiça gratuita.

Aos 10 dias do mês de junho do ano de 2025, **O ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, inscrita no CNPJ: 04.312.401/0001-38, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], Manaus/AM, portadora do C.I. nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SJC**, neste ato representada por seu Secretário Titular, a Sr. **FÁBIO PRIETO DE SOUZA**, [REDACTED], e do CPF nº [REDACTED] com domicílio profissional na [REDACTED] e o **INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC**, daqui por diante denominado **CONVENIENTE**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.054.154/0001-79, com sede na Rua Barra Funda, 824 - Barra Funda, São Paulo - SP, 01152-000, doravante denominado **IMESC**, neste ato representado por seu Superintendente Sr. **ALEXANDRE SILVEIRA PESSÔA**, [REDACTED], com a **INTERVENIÊNCIA** do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. André Araújo, s/n - Aleixo - Manaus/AM - CEP: 69060-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Siged nº [REDACTED]



01.01.021101.018066/2024-26, doravante referido por PROCESSO e o despacho autorizativo exarado pela Senhora Secretária Titular, no mencionado PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, no uso das atribuições que lhes conferem, é assinado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto a consecução de esforços com a conjugação de recursos financeiros e humanos dos partícipes em busca de minimizar a demanda reprimida no Estado do Amazonas de pessoas que aguardam a realização de testes de DNA de investigação de investigação de vínculo genético - DNA em processos que tramitam no judiciário que tenham o benefício de justiça gratuita, de modo a atender as pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou hipossuficiência econômica, num quantitativo apurado em 2.500 (duas mil e quinhentas) solicitações em fila de espera, conforme previsto no Plano de Trabalho o qual passa a integrar o presente instrumento em sua totalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE COOPERAÇÃO - O presente Termo de Convênio delimita as obrigações individuais indispensáveis à execução do ajuste sem excluir as demais obrigações acessórias e previstas no Plano de Trabalho, onde a cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

A) DA CONCEDENTE - SEJUSC, mediante:

1. O repasse de recursos financeiros, destinado à realização de um total estimado de 2.500 (dois mil e quinhentos) processos judiciais para a realização de exames de investigação genético - IVG, de que trata este Convênio."

B) DO CONVENIENTE:

B.1.) SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA – SP, mediante:

1. Acompanhamento do desenvolvimento das ações decorrentes deste Termo de Convênio;

B.2.) IMESC, mediante:

1. O emprego dos recursos recebidos na realização dos exames de investigação de vínculo genético previstos no presente instrumento;
2. O fornecimento de mão de obra, material e conhecimento técnico para realização das perícias de investigação de vínculo genético;
3. A execução do programa destinado à realização de exames, de acordo com o Plano de Trabalho, aplicação e Cronograma de Desembolso que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

C) DO INTERVENIENTE - TJAM, mediante:



1. Cooperar com a **CONCEDENTE** e o **CONVENIENTE**, na esfera de suas atribuições e, caso necessário, apresentar propostas para a execução das atividades constantes do objeto deste Termo de Convênio;
2. O interesse e cooperação mútua entre os **PARTÍCIPIES** deverá ser pautada na conjugação de esforços para reduzir a demanda reprimida existente no Estado do Amazonas em face da ausência de serviço disponível para investigação de vínculo genético na região.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPIES - Constituem obrigações comuns dos partícipes:

1. Executar as ações previstas neste convênio, assim como monitorar seus resultados;
2. Cumprir o Plano de Trabalho relativo ao objetivo deste Convênio;
3. Designar representantes institucionais que serão incumbidos de coordenar a execução deste Convênio;
4. Promover o intercâmbio entre os órgãos cooperados, de dados e informações que guardem pertinência com o estabelecido no objeto deste convênio;
5. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações previstas neste instrumento mediante o repasse de recursos e custeio próprio;
6. Manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as mediante expressa autorização dos partícipes;
7. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Convênio;
8. Proporcionar facilidades para a adequada implantação e execução do presente termo, estabelecendo fluxos de dados e de informações;
9. Conjuguar esforços para o cumprimento das atividades ora pactuadas;
10. Os partícipes atuarão em regime de mútua cooperação, prestando-se, reciprocamente, apoio técnico, administrativo e operacional necessários à viabilização dos objetivos do presente instrumento, observadas as formalidades legais;
11. Ficam cientes que conforme disposto no artigo 4º do Provimento CSM nº 193/1984, não poderão ser enviados pelos malotes:
 - a) substância explosiva, radioativa, deteriorável, fétida, nauseante, corrosiva, nociva ou facilmente inflamável, cujo manuseio ou transporte constitua perigo ou possa causar danos e os que ofereçam riscos de acidentes no transporte, ou que prejudique a integridade de terceiros, além de todos e quaisquer outros previstos por Lei, sujeitando-se o usuário às penalidades cabíveis, inclusive criminais;
 - b) armas;
 - c) correspondência particular ainda que para órgãos públicos, que não seja relacionada com o serviço;



d) Possuem a obrigação de prestar contas dos recursos financeiros repassados e recebidos, bem como e dar transparência do emprego dos recursos e de suas obrigações sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES - Para a realização do objeto deste Convênio, os partícipes obrigam-se a:

A) O CONCEDENTE - SEJUSC:

1. Para as perícias de Investigação de Vínculo Genético fixa-se o valor de **R\$ 637.500,00 (Seiscentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)**, que serão repassados em parcela única, após conferência do quantitativo de amostras analisadas do quantitativos elencadas no relatório do TJAM.
2. A quantia mencionada anteriormente se destinará à realização de um total estimado de 2.500 (dois mil e quinhentos) exames em razão de processos judiciais que visam à investigação de vínculo genético, a um custo unitário de R\$ 255,00 (Duzentos e cinquenta e cinco reais), por cada investigação genética realizada, exceto na hipótese de necessidade de exames complementares, os quais seguirão os preços públicos fixados pelo IMESC.
3. Os valores deverão ser depositados em conta específica, aberta única e exclusivamente para este fim;
4. Cadastrar e realizar o controle de todos os beneficiários do Convênio para fins de controle;
5. Após a identificação de paternidade deverá priorizar o atendimento dos beneficiários que requeiram a retificação dos documentos de identificação após a devida indicação da pesquisa genética;
6. Para cumprimento do item anterior a **CONCEDENTE** poderá realizar termo de Convênio/Acordo de Cooperação com outros órgãos do Estado do Amazonas para fins de materialização da obrigação;
7. Divulgar em meios de comunicação adequados os locais conveniados que tenham parceria com o **INTEVENIENTE** para realização das coletas com vistas à realização das perícias de investigação de vínculo genético;
8. Proceder a fiscalização financeira sobre a utilização dos recursos oriundos deste Convênio;
9. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Convênio.

B) DO CONVENIENTE:

B.1.) SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA – SP, mediante:

1. Acompanhar o desenvolvimento das ações decorrentes deste Termo de Convênio;

B.2.) IMESC, mediante:

1. Aplicar os recursos de acordo com o Plano de Trabalho;



2. A contrapartida será efetivada nos termos devidamente descritos no plano de trabalho;
3. Utilizar os recursos mencionados no presente instrumento exclusivamente na execução deste Convênio;
4. Treinar todos os profissionais indicados pelo **INTERVENIENTE**, para a realização das coletas de material para as perícias de investigação de vínculo genético;
5. Fornecer todo o material e insumos necessários para a realização das perícias de investigação de vínculo genético, compreendendo: ficha de identificação dos periciandos, etiquetas, cartão de coleta em papel absorvente especial – tipo FTA ou similar, lancetas e urna lacrada;
6. Responsabilizar-se integralmente pelo processamento dos exames de DNA coletados;
7. Realizar as perícias de investigação de vínculo genético, bem como a elaboração dos laudos periciais, enviando-os diretamente ao **INTERVENIENTE**;
8. Apresentar no prazo de 60 dias a contar do encerramento do Convênio, a prestação de contas referente à quantia recebida, acompanhada do relatório final, que indique a realização de seu objeto;
9. Promover à falta de apresentação da prestação de contas, no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos acrescidos de juros e correção monetária de acordo com o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
10. Facilitar e aceitar a fiscalização financeira da **CONCEDENTE** na aplicação dos recursos oriundos deste Convênio;
11. Manter os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** em conta específica no **BANCO DO BRASIL**;
12. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente de acordo com a finalidade deste Convênio e com o disposto no seu plano de aplicação;

C) O INTERVENIENTE - TJAM,

1. Celebrar termo de Convênio as entidades privadas da área médica para a coleta do material genético, seguindo as normas técnicas e instruções do IMESC, em consonância com o protocolo de coleta descrito no Plano de Trabalho que integra o presente termo;
2. Requisitar por meio de ofício à **CONCEDENTE** as perícias de investigação de vínculo genético por meio de identificação de polimorfismos de DNA, “intervivos”, decorrentes de procedimentos pré-processuais;
3. Intimar as partes para a realização das perícias de investigação de vínculo genético;
4. Fiscalizar a prestação dos serviços realizados por municípios ou por entidades privadas da área da saúde;
5. Remeter diretamente ao **CONVENIENTE** as amostras do material coletado e as respectivas fichas de identificação devidamente preenchidas por meio do serviço de



“Malas e Malotes” do **INTERVENIENTE**, com a devida expedição da “Guia de Transporte”, ou por meio dos Correios, nas localidades em que não seja possível a utilização do serviço de “Malas e Malotes”;

6. Informar ao **CONVENIENTE** o não comparecimento dos periciandos agendados e/ou qualquer intercorrência no cumprimento dos exames;

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR GLOBAL – O valor total do presente Convênio é de **R\$ 1.062.375,00 (Um milhão, sessenta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, sendo R\$ 637.500,00 (Seiscentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) a expensas da SEJUSC e R\$ 424.875,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e oitocentos e setenta e cinco reais) em função dos serviços e materiais cedidos pelo IMESC.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO. As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação: Unidade Gestora: 21101, Programa de trabalho: 14.422.3247.2459.0001, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, Natureza de despesa: 33504199, tendo sido emitida pela **CONCEDENTE**, em 09/12/2024 a Nota de Empenho nº 2024NE0001296, no valor de **R\$ 637.500,00 (seiscentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS HUMANOS - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão qualquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO - Este Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no D.O.E, podendo ainda ser revisto, atualizado e prorrogado, por interesse das Instituições signatárias, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único: Qualquer alteração que preveja transferência de recursos por parte do **IMESC** ou da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA – SJC**, deverá ser precedida de manifestação prévia por parte do Governador do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA

1. A inexecução total ou parcial deste Convênio, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de denúncia, sempre mediante notificação prévia por qualquer meio oficial admitido, com antecedência mínima de 30 dias;
2. É facultado aos partícipes promover a denúncia do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou por ato unilateral pela iniciativa de quaisquer



deles, mediante notificação prévia por qualquer meio oficial admitido, com antecedência mínima de 60 dias.

3. Na hipótese de denúncia deste ajuste, restará para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA AÇÃO PROMOCIONAL - Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. É vedada aos PARTÍCIPIES a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Convênio para finalidade distinta daquela do objeto do convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

2. Os PARTÍCIPIES comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

3. OS PARTÍCIPIES responderão administrativa e judicialmente se causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução deste Acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

4. OS PARTÍCIPIES declaram ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre eles;

5. OS PARTÍCIPIES ficam obrigados a comunicar entre si, em até 24 horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO - O extrato do presente instrumento será publicado, no prazo de 20 dias úteis a contar de sua assinatura, no

Diário Oficial do Estado do Amazonas, pela **CONCEDENTE**, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, pelo **IMESC**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CONSERVAÇÃO DA AUTORIDADE NORMATIVA

-. Fica estabelecida a prerrogativa da **CONCEDENTE** de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto do presente termo, bem como de assumir ou transferir responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer de modo a inviabilizar a consecução do objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente Convênio rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações. Os **PARTÍCIPIES** declaram conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO: Eventuais conflitos de interesse entre os **PARTÍCIPIES** serão solucionados consensual e administrativamente, por intermédio das autoridades que os representam neste **CONVÊNIO**, com o acompanhamento da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas e da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

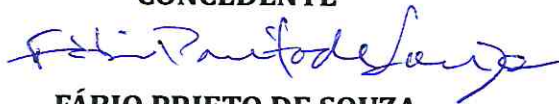
São Paulo, 10 de junho de 2025.



JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania -
SEJUSC

CONCEDENTE



FÁBIO PRIETO DE SOUZA

Secretário da Justiça e Cidadania – São Paulo/SP
CONVENENTE



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ALEXANDRE SILVEIRA PESSÔA

Superintendente do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo -
IMESC

CONVENIENTE

JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM

INTERVENIENTE

Testemunha:

1. _____

CPF:

Testemunha:

2. _____

CPF: